



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6005 de 30/08/1996

03

Ass.

Publique-se Inclua-se em
parla por CINCO sessões

29/09/96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 DE 1996

Dispõe sobre a Instituição do Cartão de Identidade Funcional como crachá, para os servidores civis da Assembleia Legislativa em atividade ou aposentados.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve

Fica o servidor público da Assembleia Legislativa obrigado a portar o Cartão de Identificação Funcional - CIF - como crachá, na parte superior de seu vestuário, permitindo sua identificação.

Artigo 2º -

Será emitido o CIF automaticamente nos casos de nomeação, admissão, contratação, exoneração do cargo em comissão e consequente retorno ao seu cargo efetivo.

§ 1º -

Quando da exoneração, aposentadoria ou dispensa, o funcionário deverá entregar o respectivo Cartão de Identidade Funcional ao seu superior imediato.

§ 2º -

O superior imediato deverá encaminhar o respectivo Cartão de Identidade Funcional ao Departamento Administrativo, que providenciará o arquivamento junto ao prontuário do servidor ou funcionário.

Artigo 3º -

O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o infrator às Sanções previstas em Lei.

Artigo 4º -

Caso o cartão venha a sofrer dano ou extravio o servidor deverá requerer um cartão provisório ao Diretor Administrativo e a confecção da 2ª via do CIF definitivo ao Secretário da Diretoria Geral da ALESP.

ENTRE-VE A MESA EM:

017503

13575

28/08

Artigo 1º -



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
PROC.	6005

Pág. 2

- Artigo 5º - A Mesa da Assembleia Legislativa disciplinará, no prazo de 90 (noventa) dias, através de ato, os objetivos desta Resolução.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta Resolução ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

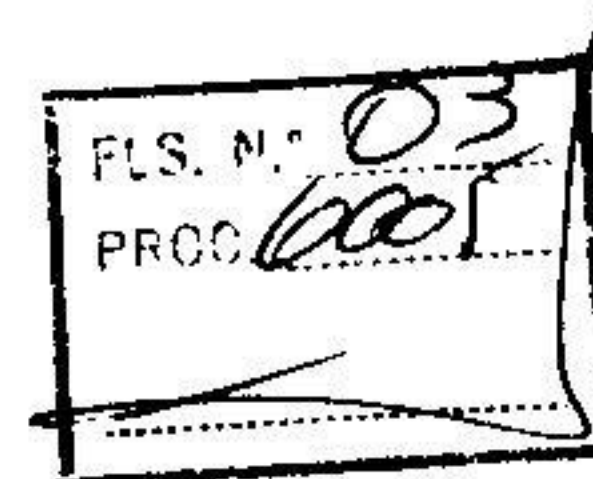
Embora Casa do Povo, de livre acesso a todos, indistintamente, tem esta Assembleia Legislativa a obrigação de identificar todos os seus funcionários, efetivos e comissionados, através do Cartão de Identidade Funcional.

O livre trânsito do povo nesta Casa não exime os responsáveis pelo seu funcionamento da necessária vigilância e, sobretudo, da fiscalização atenta para que não ocorram incidentes prejudiciais tanto a visitantes como aos próprios funcionários.

Assim, o Cartão de Identidade Funcional aqui proposto distingue os que trabalham na Casa, colocando-os, com mais facilidade de acesso, à disposição do povo, quando este busca informações ou orientações.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

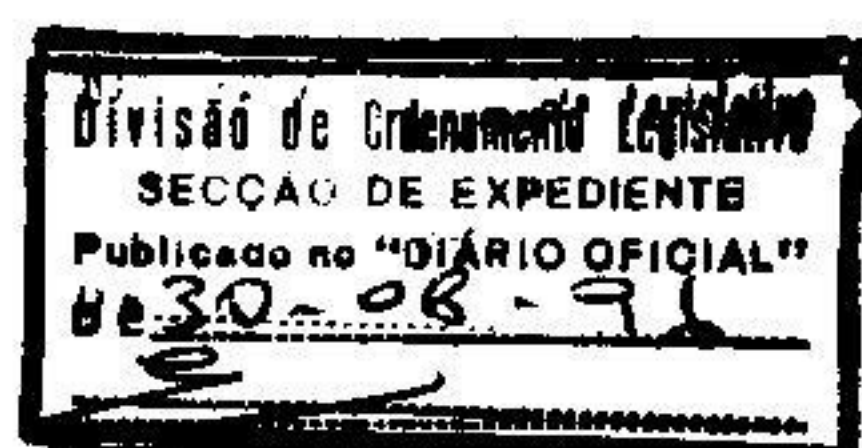


Pág. 3

A matéria, de meridiana clareza e transparência plena, não carece de mais amplas explicações, em respeito também à inteligência de meus Pares, aos quais peço sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI

— Documento apensado : Decreto nº 40260 de 9 agosto de 1995, publicado no DOE em 10 de agosto de 1995.



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 21/8/1996
Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 125ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/09/96.

CV

1) A Comissão de Const. Civil
2) Justiça
3) A mesa
4) A Comissão de Contas e
Documentos
09/09/96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 13/09/96

Laiz

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
21 1. maio : 2000
VANDERLEI ALVES
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-03-2000
R